AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.615.923 - SP (2019/0334288-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DO VALE DO MOGI GUAÇU
ADVOGADOS	:	ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA - SP049022 EVERALDO PERNA E OUTRO(S) - SP245814
AGRAVADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	JOSÉ THOMAZ PERRI E OUTRO(S) - SP137733

DESPACHO

Não foi comprovado o recolhimento do preparo no momento da interposição do recurso e, antes de o tribunal de origem proceder à intimação para o recolhimento em dobro, previsto no § 4º, art. 1.007 do Código de Processo Civil, a parte juntou, de forma simples, a guia de recolhimento e o comprovante de agendamento do preparo, não tendo sido juntado o comprovante do efetivo pagamento.

Dessa forma, sob pena de não conhecimento do recurso, **intime-se a parte recorrente,** no prazo de 5 dias, para:

1) apresentar o comprovante do efetivo pagamento, referente à guia de recolhimento juntada e, ainda, realizar a complementação do referido recolhimento, uma vez que devido em dobro, nos termos do § 4º do art. 1.007 do Código de Processo Civil, ou;

2) caso seja impossível apresentar o referido comprovante, efetuar novo recolhimento, em dobro (art. 1.007, §4º do CPC).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 894A2A87-4746-4897-92DF-3290E40CA073